


CERTIFICO para os devidos fins, que a presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 20/05/2009



RONALDO PEREIRA DA SILVA
SEQ. DE ADMINISTRAÇÃO
Port. 002 de 02/Janeiro 2009



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

Lei n.º 297/2009.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 20 de maio de 2009.

“Dispõe Sobre Contratação Temporária em Caráter Excepcional Para Atendimento e Continuidade no Fornecimento de Serviços Públicos Essenciais e Dá Outras Providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal Coraci Lima Marques Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação, pelo prazo máximo, certo e determinado de até 12 (doze) meses, a ter início no dia 02 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2009, na forma excepcional e temporária, a fim de não haver paralisação dos serviços públicos essenciais prestados pelo município.

Parágrafo Primeiro. As contratação poderão se dar por períodos de 01 (um) à 12 (doze) meses, a critério da Administração, bem como, poderá a administração renová-los por períodos sucessivos, desde que a somatório dos períodos de contratação para determinado cargo não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. A autorização constante no *caput* deste artigo, destinam-se às secretarias abaixo relacionadas, bem como, aos cargos e correspondentes quantitativos a seguir descritos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
CARGO	QUANTITATIVO
Assistente Administrativo	04
Operador De Torres	01

Auxiliar De Serviços Gerais	12
Vigia	12
Digitador	02
Escriturário	01
Motorista	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Assistente Administrativo	01
Auxiliar De Serviços Gerais	01
Vigia	03
Mecânico	01
Motorista	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Assistente Administrativo	01
Operador De Máquinas	02
Mestre De Obras	01
Pedreiro	02
Servente De Pedreiro	02
Auxiliar De Serviços Gerais	04
Vigia	03
Soldador	01
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Assistente Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Fiscal Arrecadador	02
Escriturário	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO	
Assistente Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Vigia	03
Escriturário	01
Digitador	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Assistente Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Vigia	03
Tratorista	02
Motorista	01
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Assistente Administrativo	04
Auxiliar de Serviços Gerais	06
Vigia	09
Motorista	05
Técnico em enfermagem	08
Agente Comunitário	09
Agente de Endemias	02
SECRETARIA DE URBANISMO E CONTROLE URBANO	
Assistente Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Vigia	03
Gari	08
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E	

JUVENTUDE	
Assistente Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Vigia	03
Escriturário	02
Motorista	01
Digitador	01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Assistente Administrativo	08
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Vigia	09
Motorista	02
Escriturário	04
Digitador	04
Bibliotecário	01
Merendeira	08
Professor C/ Magistério	15
SECRETARIA DE ESPORTES	
Assistente Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Vigia	03
Motorista	01
Escriturário	01

Art. 2º- As pessoa contratadas na forma desta Lei, ficarão lotadas nas respectivas Secretarias acima indicadas e seus contratos terão natureza estatutária, observando-se os comandos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, com atribuições, requisitos do cargo, jornada de trabalho e subsídios definidos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos e Salários do Magistério, para as funções a ele compatíveis.

Parágrafo Primeiro. À pessoa contratada sob a égide da presente Lei, fica assegurado:

a) remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração Municipal, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional.

b) jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e de acordo com a legislação que rege os servidores efetivos;

c) férias proporcionais ao tempo de vigência do contrato;

d) inscrição no plano geral de Previdência Social – INSS;

Parágrafo Segundo. Ficam convalidadas e ratificadas, para todos os efeitos legais, as contratações efetivadas entre 02/01/2009 e a data da sanção da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria e vigente ao tempo das contratações formalizadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2009, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2009.**



CORACÍ LIMA MARQUES

Prefeita Municipal